



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 15/2024/DAF/DICOMP/SECOMP

**"CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE UMA PARCELA DE
TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO E RESPETIVAS CONSTRUÇÕES E
INSTALAÇÕES"**

ABRIL 2024

Índice

Caderno de Encargos.....	2
CAPÍTULO I.....	2
Disposições gerais	2
CAPÍTULO II.....	4
Obrigações contratuais	4
SECÇÃO I.....	4
Obrigações do concessionário.....	4
SECÇÃO II.....	9
Dever de sigilo e proteção de dados.....	9
SECÇÃO III.....	10
Obrigações do concedente.....	10
CAPÍTULO III.....	11
Penalidades contratuais e força maior.....	11
CAPÍTULO IV	12
Cauções e seguros.....	12
CAPÍTULO V	15
Resolução de litígios.....	15
CAPÍTULO VI	15
Transmissão e cessação do contrato de concessão	15
CAPÍTULO VII	19
Disposições finais	19
ANEXO I - Planta de identificação da área objeto da concessão	24
ANEXO II - Inventário de núcleos funcionais e construções existentes	25
ANEXO III - Descrição geral do projeto do Ecoparque	26

Caderno de Encargos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, que tem por objeto a concessão do direito de utilização privativa de uma parcela de terreno do domínio público hídrico e construções e instalações nela implantadas e a implantar, sob gestão do Município de Setúbal, com área total de 35.000 m², localizada em EN 379 KM3, 2900-183 Setúbal, destinada à exploração do Ecoparque do Outão, do restaurante e da loja de mercearia, identificada na planta que constitui o anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

2 - O Ecoparque do Outão é um parque de campismo, com uma área de cerca 33.500 m² e lotação, de acordo com a Classificação para o qual foi projetado, de 630 utilizadores repartidos por tendas, caravanas, autocaravanas e bungalows, ao abrigo de empreendimento turístico licenciado pelo Turismo de Portugal, sujeito ao regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua última redação, e na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

3 - O Ecoparque do Outão encontra-se licenciado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, cumprindo todos os requisitos legais de segurança e prevenção, datado de 23/06/2020, e também se encontra registado, no Turismo de Portugal, com o RNET 8697.

4 - A gestão e exploração da parcela de terreno do domínio público hídrico e construções e instalações nela implantadas, objeto da concessão, foi atribuída ao Município de Setúbal por Protocolo celebrado com a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., em 06/01/2020, no qual se prevê, no n.º 4 da cláusula 5.ª, a possibilidade de atribuição de direitos a terceiros.

5 - Todas as obrigações atribuídas ao Município de Setúbal e previstas no protocolo referido no número anterior são extensíveis ao concessionário e constam do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - Fazem ainda parte do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, deste mesmo diploma legal.

5 - O contrato de concessão de utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público, dispõe, entre outras matérias a acordar pelas partes, sobre as constantes do n.º 6 da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.

Cláusula 3.ª

Gestor e acompanhamento da execução do contrato

1 - O objeto do contrato será executado em consonância com a Divisão de Turismo do Departamento Municipal de Comunicação, Relações Internacionais e Turismo.

2 - Fica a Arquiteta Carla Fialho Russo, chefe de divisão da Divisão de Turismo, do Departamento de Comunicação, Relações Internacionais e Turismo, designada como Gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290.º-A, do CCP.

Cláusula 4.ª

Estabelecimento da concessão

1 - A concessão integra os bens imóveis e equipamentos afetos àquela e os direitos e obrigações subjacentes à mesma.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se afetos à concessão:

- a) Todos os bens imóveis e equipamentos existentes à data de celebração do contrato, conforme consta no anexo II ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo concessionário

em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros;

- b) Os terrenos integrados nos limites físicos da concessão, conforme planta constante do anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

3 - O concessionário não pode alienar ou onerar bens afetos à concessão, salvo expressa autorização do concedente, devendo ser salvaguardada a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da concessão.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do concessionário

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do concessionário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Protocolo mencionado no n.º 5 da cláusula 1.ª, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o concessionário a obrigação de realizar, no primeiro (1.º) ano da concessão, o conjunto de intervenções no sistema de infraestruturas de águas residuais, definido na Descrição Geral do Projeto do Ecoparque, constante do anexo III ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

2 - O concessionário fica também obrigado a realizar as obras e intervenções necessárias ao funcionamento do Ecoparque, nas suas diversas valências, do restaurante e da loja de mercearia, nomeadamente:

- a) Executar o asfaltamento e arranjos de passeios;
- b) Reforço, gestão e manutenção de todos os espaços verdes.

3 - Constituem ainda obrigações do concessionário:

- a) Assegurar a manutenção e conservação dos edifícios e demais equipamentos e estruturas existentes, durante a vigência do contrato;
- b) Assegurar o pagamento de todas as despesas inerentes à execução do contrato de concessão, incluindo as relativas a abastecimento de água (bocas de incêndio, se for o

- caso), saneamento de águas residuais, gestão de resíduos urbanos, gás, eletricidade, telecomunicações e outras que considere indispensáveis ao normal funcionamento dos equipamentos, bem como requerer as respetivas ligações e a contratualização desses serviços com as diversas entidades competentes;
- c) Solicitar autorização ao concedente para a realização de todas as obras de construção, manutenção, beneficiação ou alterações internas, só as podendo executar com essa autorização;
 - d) Garantir bons níveis de qualidade, na prestação dos serviços, garantindo os licenciamentos legalmente exigidos para as atividades;
 - e) Cumprir toda a legislação em vigor aplicável às atividades compreendidas na exploração da concessão, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho, segurança social e licenciamentos;
 - f) Elaborar o regulamento interno e a tabela de preços, nos termos legalmente estabelecidos na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, ou outra que a venha a substituir, e deles dar conhecimento ao concedente;
 - g) Fazer constar, obrigatoriamente, no regulamento interno, que o objeto da concessão será explorado ininterrupta e intensivamente durante todo o ano, e que não será permitida a sua utilização permanente pelo utente;
 - h) Cumprir integral e atempadamente a obrigação de pagamento da contrapartida financeira mensal devida ao concedente, em conformidade com o previsto na cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos;
 - i) Não afixar, ou permitir a afixação sem prévia autorização do concedente, de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção da que for colocada por interesse do concedente, designadamente para divulgação de atividades de interesse público;
 - j) Não permitir condutas ofensivas dos bons costumes e da moral pública, bem como práticas suscetíveis de promover incómodo para os utentes;
 - k) Entregar anualmente ao concedente um inventário dos bens afetos à concessão;
 - l) Garantir a segurança das construções, equipamentos e instalações concessionadas, sem prejuízo do concedente poder adotar as medidas que entender convenientes;
 - m) Produzir e manter toda a sinalética obrigatória no âmbito do exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com a concessão;
 - n) O integral cumprimento todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente seguro de acidentes de trabalho do pessoal afeto à exploração, seguro de responsabilidade civil das atividades e seguro multirriscos dos equipamentos;

- o) Recrutar e manter ao serviço com carácter de permanência os funcionários necessários ao bom e eficiente funcionamento dos equipamentos, que garantam uma adequada gestão, nos domínios da assistência aos utentes, segurança das construções e instalações, das pessoas e bens, da higiene e da manutenção dos bens e utensílios;
- p) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- q) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com a concessão, junto das entidades competentes;
- r) Obter previamente os devidos pareceres no estrito cumprimento da legislação em vigor;
- s) Manter o Ecoparque, o restaurante, a loja de mercearia e área adjacente, ou seja, toda a área da parcela de terreno concessionada, em bom estado de limpeza, conservação e utilização, constituindo seus encargos, entre outros, as obras de reparação e limpeza inerentes, necessitando, no entanto, de aprovação prévia do concedente e das entidades competentes;
- t) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo no âmbito da concessão;
- u) Destinar a parcela de terreno do domínio público hídrico e as construções e instalações nela implantadas e a implantar objeto da concessão exclusivamente à exploração das atividades indicadas na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos;
- v) Devolver ao concedente a parcela de terreno do domínio público hídrico e as construções e instalações nela implantadas objeto do contrato de concessão no prazo máximo de trinta dias a contar do termo da concessão, por qualquer causa, designadamente no caso de resolução por interesse público, caducidade por decurso do prazo ou incumprimento do disposto no presente Caderno de Encargos, livres de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento.

4 - Sem prejuízo do disposto na alínea g) do número anterior, o concedente pode, excecionalmente, autorizar a interrupção da exploração, pelo período estritamente necessário, após avaliação de requerimento apresentado pelo concessionário, devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários à sua apreciação.

5 - O concessionário pode propor alterações ao modelo/projeto estabelecido, desde que legalmente admissíveis e compatíveis com o objeto da concessão ou com atividades complementares, que carecem de autorização prévia do concedente.

6 - No caso de realização de obras pelo concessionário, cabe a este submeter o respetivo projeto à aprovação da autoridade competente, devendo executar as obras dentro dos prazos que lhe forem fixados e de harmonia com o projeto aprovado e com as leis e regulamentos em vigor.

7 - À realização de obras pelo concessionário aplica-se o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação em vigor.

8 - O concedente não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente às atividades a desenvolver.

9 - As transmissões das participações sociais do concessionário terão de ser expressamente autorizadas pelo concedente e, em caso de amortização de quota, só pode a mesma ser feita em benefício da sociedade, salvo acordo, em contrário, do concedente.

10 - Da celebração do contrato decorre para o concessionário também a obrigação de se abster da prática de atos ou atividades que causem a degradação do estado das massas de água e gerem outros impactes ambientais negativos ou inviabilizem usos alternativos considerados prioritários.

1 - Caso se verifique a transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional deve o concessionário, também, assegurar o cumprimento do disposto no RGPD.

Cláusula 6.ª

Prazo da concessão

1 - A concessão mantém-se em vigor pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da aposição da última assinatura eletrónica no contrato, que corresponde ao início do prazo da concessão, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O concessionário deverá iniciar a exploração das construções e instalações no prazo de 60 dias, após o início do prazo da concessão.

Cláusula 7.ª

Contrapartida financeira

1 - O valor mínimo da contrapartida financeira mensal admitido no concurso público é fixado em € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros e zero cêntimos), sem IVA, montante que constitui parâmetro base cuja violação determina a exclusão de qualquer proposta.

2 - O valor mínimo mensal foi calculado com base na receita e nos custos de exploração do ano de 2023, correspondendo à renda média mensal encontrada em função dos resultados da exploração.

3 - O valor da contrapartida financeira mensal fica sujeito a atualização anual, mediante a aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo índice de preços do consumidor, com efeitos a cada início do ano civil respeitante.

4 - O valor da contrapartida financeira mensal é reduzido em 80%, durante os primeiros 24 meses de vigência do contrato de concessão.

5 - Tendo em conta o prazo de vigência do contrato de concessão, que é de 20 anos, o valor mínimo da contrapartida financeira mensal admitido no concurso público e a percentagem e o período da bonificação mencionado no número anterior, não considerando as atualizações anuais, prevê-se que o concessionário pague ao concedente até ao termo do prazo da concessão o valor de € 993.600,00 (novecentos e noventa e três mil e seiscentos euros e zero cêntimos), sem IVA.

6 - A contrapartida financeira mensal a pagar pelo concessionário ao concedente, pelo exclusivo da utilização privativa da parcela de terreno do domínio público hídrico e das construções e instalações nela implantadas e a implantar, destinadas à exploração do Ecoparque, do restaurante e da loja de mercearia objeto da presente concessão, é a que constar na proposta adjudicada.

7 - O pagamento da contrapartida financeira mensal é devido a partir do mês seguinte ao início da concessão.

8 - Caso a outorga do contrato ocorra no segundo semestre do ano civil a primeira atualização produz efeitos no dia 1 de janeiro do segundo ano civil imediatamente a seguir ao da outorga do contrato.

9 - O pagamento da contrapartida financeira mensal é devido no dia 1 de cada mês, podendo ser pago até ao dia 8 de cada mês, mediante transferência bancária para conta a designar pelo concedente, devendo o concessionário proceder ao posterior envio do respetivo comprovativo.

10 - Na falta de pagamento da contrapartida financeira mensal dentro do prazo indicado no número anterior, o concessionário pagará o valor correspondente ao dobro do valor em dívida.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O concessionário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao concedente em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do concessionário e prazos respetivos.

SECÇÃO II

Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra respeitante ao Município de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da concessão a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção de Dados

- 2 - No âmbito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo concessionário no âmbito das atividades exercidas, em execução do contrato de concessão, devem ser observados os princípios e demais normas consagradas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral de Proteção de Dados (em diante RGPD) e deve o tratamento ser baseado num fundamento de licitude válido e assegurado o cumprimento dos deveres de informação aos respetivos titulares.
- 3 - Nos termos do disposto no número anterior, o concessionário, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, deve aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas destinadas a aplicar com eficácia os princípios da proteção de dados e a incluir as garantias

necessárias no tratamento, para assegurar que só são tratados os dados pessoais que forem necessários para cada finalidade específica do tratamento e poder comprovar que este é realizado em conformidade e que satisfaz os requisitos legais previstos, designadamente, no RGPD e na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, e que protege e assegura os direitos dos titulares dos dados.

SECÇÃO III

Obrigações do concedente

Cláusula 12.ª

Obrigações do concedente

Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do contrato, constituem obrigações do concedente:

- a) Garantir, no prazo contratual, a exploração da área concessionada, em regime de exclusividade;
- b) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo concessionário, com a celeridade possível, designadamente nos domínios dos licenciamentos, da higiene e saneamento, definição de regras de utilização e melhoria de serviços a prestar aos utentes, e demais situações que estejam na sua esfera de atuação.

Cláusula 13.ª

Fiscalização

- 1 - Para verificação do exato e pontual cumprimento do contrato, dos regulamentos e das leis, aplicáveis às atividades integradas na concessão, o concedente procederá a fiscalização obrigando-se o concessionário a permitir o acesso livre às construções e instalações, quando para tal for solicitado.
- 2 - Não pode o concessionário opor-se à fiscalização acima referida e deverá cumprir prontamente as determinações do concedente, que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização.
- 3 - Todas as construções e instalações serão franqueadas aos funcionários da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. quando a elas se deslocarem em serviço de fiscalização.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e força maior

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o concedente pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o concedente exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 3 - As sanções por incumprimentos das obrigações emergentes do contrato podem variar entre os 50% do valor da contrapartida financeira mensal até a um máximo de 4 vezes o respetivo valor.
- 4 - Em caso de incumprimento do prazo de conclusão das obras, por facto imputável ao concessionário, o concedente aplicará uma sanção contratual por cada mês de atraso, em valor correspondente a 5% da contrapartida financeira mensal definida no contrato para o período em causa.
- 5 - Para efeitos do número anterior, será efetuada pelo concedente uma verificação do cumprimento do prazo de conclusão das obras, atendendo ao prazo para a conclusão das obras indicado pelo concessionário na sua proposta.
- 6 - A aplicação das sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita ao concessionário, para, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, se pronunciar.

Cláusula 15.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do concessionário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas construções e instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

Cauções e seguros

Cláusula 16.ª

Garantia do cumprimento das obrigações

1 - Sem prejuízo da prestação das cauções previstas nas cláusulas 17.ª e 18.ª, para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração decorrentes da concessão de utilização privativa, o adjudicatário presta uma caução a favor do Município de Setúbal.

2 - O valor desta caução é equivalente a 12 meses da contrapartida financeira mensal indicada na proposta adjudicada, sem qualquer bonificação.

3 - Todas as despesas relativas à prestação desta caução são da responsabilidade do adjudicatário.

4 - Esta caução é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 17.ª

Garantia da boa e regular execução da obra

1 - Sem prejuízo da prestação das cauções previstas nas cláusulas 16.º e 18.º, para garantir a boa e regular execução da obra, a qual terá de cumprir tanto os regulamentos de ordem técnica e ambiental como os condicionalismos impostos no contrato de concessão, e pelas autoridades competentes para o respetivo licenciamento, o adjudicatário presta a favor do Município de Setúbal uma caução para cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição de construções, instalações, infraestruturas e equipamentos.

2 - O valor desta caução corresponde a 5% do montante global do investimento previsto no projeto.

3 - Todas as despesas derivadas da prestação desta caução são da responsabilidade do adjudicatário.

4 - São causas de perda desta caução:

- a) O abandono injustificado da obra por mais de um ano, dentro do período máximo previsto para execução da mesma;
- b) O não início da construção da obra no período dos seis meses posteriores à emissão do respetivo título.

5 - Esta caução será liberada em 50% do seu montante, logo que se encontrem realizadas, e após vistoria da respetiva autoridade competente, no local da instalação, obras que correspondam a mais de 50% do investimento previsto e na totalidade do seu montante, após emissão do parecer favorável da autoridade competente e respetiva vistoria.

Cláusula 18.ª

Garantia da recuperação ambiental

1 - Sem prejuízo da prestação das cauções previstas nas cláusulas 16.º e 17.º, para garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo das indemnizações a terceiros, o concessionário presta a favor do Município de Setúbal uma caução para recuperação ambiental.

2 - O valor desta caução corresponde a 0,5% do montante investido na obra.



3 - Esta caução é prestada no prazo de 80 dias a contar da data da entrada em funcionamento da respetiva utilização, devendo ser comprovada a sua prestação no dia imediatamente subsequente.

4 - Esta caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária “ao primeiro pedido” e por tempo indeterminado, incondicional e irrevogável, conforme escolha do concessionário e modelos constantes do anexo VII, do Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante.

5 - O depósito de dinheiro efetua-se numa instituição de crédito, à ordem do Município de Setúbal, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo adjudicatário.

6 - Se esta caução for prestada mediante garantia bancária, é apresentado um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias em virtude do incumprimento das obrigações por parte do concessionário.

7 - Todas as despesas derivadas da prestação desta caução são da responsabilidade do concessionário.

8 - A caução é liberada decorrido 1/5 do prazo da concessão, desde que o concedente, considere que não é preciso acioná-la para a correção ou eliminação de eventuais danos ambientais.

9 - O concessionário não pode continuar a explorar a utilização se a partir da data referida no n.º 3 não tiver prestado, a favor do Município de Setúbal, a referida caução, sob pena de imediata revogação do contrato de concessão, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º e no n.º 8 da alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Cláusula 19.ª

Responsabilidade civil e seguros

1 - O concessionário é responsável nos termos gerais do direito, respondendo civilmente pelos danos, patrimoniais e não patrimoniais, que possam ocorrer em resultado da exploração das atividades concessionadas e funcionamento das construções, instalações e equipamentos concessionados, das obras que sejam executadas na parcela de terreno concessionada, ou resultantes do incumprimento dos deveres de conservação causados a pessoas e bens na parcela, construções, instalações e área envolvente, incluindo eventuais parcelas do domínio público atribuídas a terceiros, pelo que deverá contratar os respetivos seguros.

2 - É da responsabilidade do concessionário a cobertura, através de contratos de seguro, que deve manter atualizados, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade civil geral/exploração que cubra todos os riscos mencionados no número anterior nos termos da lei em vigor (constando no objeto do seguro que a APSS é considerada como terceiro);
- b) Acidentes pessoais e de trabalho do pessoal afeto à exploração.

3 - O concedente pode, sempre que entender conveniente, exigir a apresentação de prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior e de que os mesmos se encontram em vigor, devendo o concessionário fornecê-las no prazo máximo de 10 dias.

4 - A segurança de todos os bens instalados na parcela de terreno concessionada é da responsabilidade do concessionário, sem prejuízo do concedente poder adotar as medidas que entender convenientes.

5 - O concessionário obriga-se a contratar e a manter atualizado qualquer outro seguro que seja obrigatório pela legislação em vigor nos moldes por esta determinados.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Os litígios que surjam relativamente a este contrato serão resolvidos pelos Tribunais competentes.

CAPÍTULO VI

Transmissão e cessação do contrato de concessão

Cláusula 21.ª

Transmissão da concessão

- 1 - A concessão pode ser transmitida mediante autorização do concedente.
- 2 - A autorização é concedida se for demonstrado que se mantêm os requisitos que presidiram à atribuição da concessão, ficando por esse efeito o adquirente sub-rogado em todos os direitos e deveres do concessionário enquanto durar o prazo da concessão.
- 3 - O pedido de autorização é apresentado com os seguintes elementos:
 - a) Identificação do transmitente e transmissário;

b) Demonstração pelo transmissário de que este cumpre as condições e requisitos que determinaram a atribuição da concessão.

4 - O disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 aplica-se também às transmissões de participações sociais que assegurem o domínio da sociedade detentora da concessão, nos termos do Código dos Valores Mobiliários.

5 - A decisão de autorização da transmissão é emitida em 20 dias contados desde a data da apresentação do pedido, formando-se deferimento tácito caso a decisão não seja notificada aos requerentes findo esse prazo.

6 - Em caso de deferimento deve a decisão de autorização ser formalizada, não podendo revestir forma menos solene do que a do contrato de concessão.

7 - A violação do disposto nos n.ºs 1 e 4 importa a nulidade do ato de transmissão ou oneração do contrato de concessão sem prejuízo de outras sanções que ao caso couberem.

Cláusula 22.ª

Cessação da utilização

A cessação da utilização privativa objeto da concessão antes do termo do prazo constante do respetivo contrato de concessão depende da apresentação de um pedido de renúncia pelo concessionário e da aceitação deste por parte do concedente, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

Cláusula 23.ª

Revogação/Resolução

1 - Sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, coimas ou outras sanções, bem como da obrigação de ressarcir o concedente por eventuais danos emergentes, e, caso tenha havido transmissão da titularidade do contrato, por eventuais lucros cessantes a que o seu procedimento der causa, e do direito do concedente executar as garantias prestadas, o Município de Setúbal tem o direito de revogar o contrato de concessão quando se verifique, designadamente, alguma das seguintes situações:

- a) O não cumprimento das obrigações, dos requisitos gerais e elementos essenciais constantes do Caderno de Encargos e do contrato;
- b) A não observância de condições específicas previstas no Caderno de Encargos e no contrato;
- c) O não início da utilização no prazo de seis meses a contar da data de assinatura do contrato ou a não utilização durante um ano;
- d) O não pagamento, durante seis meses, da contrapartida financeira mensal correspondente;

- e) A invasão de áreas do domínio público não concessionado;
- f) A ocorrência de causas naturais que coloquem em risco grave a segurança de pessoas e bens ou o ambiente, caso a utilização prossiga.
- g) A falta de prestação ou manutenção de caução nos termos fixados pelo concedente.

2 - A revogação do contrato de concessão é determinada pelo concedente se o concessionário, apesar de advertido do incumprimento, não suprir a falta no prazo que lhe for fixado.

3 - Uma vez revogado o contrato de concessão e comunicada a decisão ao concessionário, deve cessar de imediato a utilização privativa objeto do contrato, sob pena de aplicação de sanções pela utilização ilícita, presumindo-se haver grave dano para o interesse público na continuação ou no recomeço da utilização pelo anterior concessionário do contrato revogado.

4 - A concessão pode ainda ser revogada fora dos casos previstos no n.º 1, por razões decorrentes da necessidade de maior proteção dos recursos hídricos ou por alteração das circunstâncias existentes à data da celebração do contrato e determinantes desta, quando não seja possível a sua revisão.

5 - No caso da situação referida no número anterior, o concessionário, sempre que haja realizado, ao abrigo do contrato de concessão, investimentos em instalações fixas, no pressuposto expresso ou implícito de uma duração mínima de utilização, deve ser ressarcido do valor do investimento realizado em ações que permitiriam a fruição do direito do concessionário, na parte ainda não amortizada, com base no método das quotas constantes, em função da duração prevista e não concretizada.

6 - O concedente pode resolver o contrato de concessão a qualquer momento, desde que ocorra motivo de interesse público.

Cláusula 24.ª

Caducidade

1 - O contrato de concessão caduca:

- a) Com o decurso do prazo fixado;
- b) Com a extinção da pessoa coletiva que for concessionário;
- c) Com a morte da pessoa singular que for concessionário, se o concedente verificar que não estão reunidas as condições para a transmissão da concessão;
- d) Com a declaração de insolvência do concessionário;
- e) Com a extinção das associações sem fins lucrativos ou com a cessação da sua atividade durante um ano, sem motivo justificado.

2 - Com a caducidade da concessão extinguem-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

Cláusula 25.ª

Termo da concessão

1 - Com o termo da concessão, por qualquer causa, reverterem gratuitamente para o concedente todos os direitos, bens e meios àquela diretamente afetos, os equipamentos, as obras executadas e as instalações construídas no âmbito da concessão, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, livres de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento.

2 - No termo da concessão o concessionário pode proceder à remoção dos equipamentos móveis e demais objetos removíveis, bem como ao levantamento das benfeitorias voluptuárias que tenham sido realizadas no interior da parcela e que sejam amovíveis.

3 - O concedente não é responsável pelos efeitos produzidos pelo termo do contrato de concessão, por qualquer causa, nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

4 - No termo do prazo fixado, quando o titular da concessão tenha realizado investimentos adicionais aos inicialmente previstos no contrato de concessão e que hajam sido necessários ao cumprimento desse contrato, desde que devidamente autorizados pelo concedente e se demonstre que os mesmos não foram ainda nem teriam podido ser recuperados, o concedente pode optar por reembolsar o concessionário do valor não recuperado ou, excecionalmente e por uma única vez, prorrogar a concessão pelo prazo necessário a permitir a recuperação dos investimentos, não podendo em caso algum o prazo total exceder o prazo do protocolo a que se refere o n.º 5 da cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.

5 - No caso de prorrogação do contrato de concessão, não é autorizada a realização de qualquer outro investimento no prazo de prorrogação, exceto quando necessário para garantir a segurança e operacionalidade do aproveitamento.

6 - Com o termo da concessão, por qualquer causa, a devolução, pelo concessionário, da parcela identificada na cláusula primeira do presente Caderno de Encargos deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Cláusula 26.ª

Reversão de bens

Declarada a caducidade ou verificada qualquer outra causa extintiva do contrato de concessão, segue-se a posse administrativa dos bens que reverteram para o concedente, de acordo com o estabelecido no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Cláusula 27.ª

Direitos de propriedade industrial e intelectual

1 - O concessionário disponibiliza gratuitamente ao concedente todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem nos termos do contrato de concessão, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do mesmo, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na concessão, seja diretamente pelo concessionário seja pelos terceiros que para o efeito subcontratar.

2 - Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos do desenvolvimento das atividades integradas na concessão e, bem assim, os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no ponto anterior serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao concedente no fim do prazo da concessão ou do seu termo, por qualquer causa, competindo ao concessionário adotar todas as medidas para o efeito necessárias.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1 - Todas as comunicações ou notificações entre o concedente e o concessionário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, para os endereços a identificar no contrato de concessão, que correspondem ao local de domicílio ou sede.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, nos termos do número anterior.

3 - Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada com aviso de receção é considerada feita na data em que for assinado o aviso de receção.

4 - Qualquer comunicação ou notificação efetuada por correio eletrónico é considerada feita na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo o disposto no número seguinte.

5 - As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Tratamento de dados pessoais

1 - O Município de Setúbal aplica, tanto no momento da definição dos meios de tratamento como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica do tratamento, bem como as destinadas a aplicar com eficácia os princípios da proteção de dados e a incluir as garantias necessárias no tratamento, de forma que sejam protegidos os direitos dos titulares dos dados e se cumpram os requisitos previstos e as normas jurídicas aplicáveis constantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de Abril, da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, na sua redação atual e do Regulamento da Proteção de Dados Pessoais do Município de Setúbal, aprovado pela Assembleia Municipal de Setúbal em 11 de janeiro de 2024.

2 - O Município de Setúbal disponibiliza para consulta a sua Política de Privacidade e de Cookies em <https://www.mun-setubal.pt/politica-de-privacidade-e-de-cookies/>.

3 - O responsável pelo tratamento dos dados é o Município de Setúbal, pessoa coletiva 501294104, com sede nos Paços do Concelho, Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que pode ser contactado para qualquer esclarecimento ou para o exercício de direitos relacionados com a proteção de dados pessoais ou a privacidade dos mesmos, descritos na presente cláusula, através dos seguintes meios:

- a) Presencial e por correio postal no referido endereço;
- b) E-mail: atendimento@mun-setubal.pt; ou
- c) Telefone: 265 541 500.

4 - O Encarregado da Proteção de Dados designado, pode ser contactado por e-mail para epd@mun-setubal.pt ou por telefone para o número 265 541 500.

5 - A finalidade do tratamento é o cumprimento do CCP, no âmbito do procedimento do Concurso Público n.º 15/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, “Concessão do Direito de Utilização Privativa de uma Parcela de Terreno do Domínio Público Hídrico e Respetivas Construções e Instalações”.

6 - O tratamento dos dados destina-se ao procedimento identificado no número anterior, que tramita na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Setúbal em <https://acingov.pt/>, sendo necessário para a análise das propostas apresentadas, nos termos dos artigos 57.º, 70.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, e, em caso de adjudicação, para a celebração do contrato, ao abrigo dos artigos 81.º e 96.º do CCP, bem como para a execução do contrato, ao abrigo do disposto na Lei da Água, no Regime da Utilização dos Recursos Hídricos e no CCP.

7 - As operações de tratamento de dados pessoais são necessárias para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Setúbal está sujeito e para a execução do contrato no qual o titular dos dados é parte, enquadram-se no disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º do RGPD.

8 - Os destinatários dos dados pessoais são o Município de Setúbal e a Acin – Icloud Solutions, Lda. (entidade subcontratante), entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Setúbal. A Medidata. Net, Sistemas de Informação para Autarquias, S.A. (entidade subcontratante), entidade gestora da plataforma eletrónica de gestão documental utilizada pelo Município de Setúbal, também é destinatária dos dados pessoais do concessionário durante a execução do contrato. Em determinadas circunstâncias, os dados pessoais podem ser comunicados a entidades públicas como sejam a Inspeção Geral de Finanças, Tribunais, Ministério Público e Polícia Judiciária.

9 - Os dados pessoais são tratados pelo período de tempo estritamente necessário a cumprir a finalidade do tratamento, sendo os dados pessoais constantes das propostas dos concorrentes e os entregues pelo adjudicatário em fase de habilitação, conservados no respetivo processo administrativo do Concurso Público n.º 15/2024/DAF/DICOMP/SECOMP, apenas se tratando durante a execução do contrato, que tem duração prevista de 20 anos, os dados pessoais do adjudicatário ou seus representantes, que são, igualmente, conservados no mencionado processo administrativo.

10 - O processo administrativo do mencionado Concurso Público, que inclui documentos onde estão vertidos dados pessoais, é conservado administrativamente durante o prazo de 10 anos, a contar da data da conclusão do procedimento, que coincide com a extinção da concessão, sendo o destino final a preservação permanente, nos termos previstos na tabela de seleção (código 300.20.400) constante do anexo I ao Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local, aprovado pela Portaria n.º 112/2023, de 27 de

abril.

11 - O Município de Setúbal conserva os dados pessoais por serem necessários para comprovar o cumprimento de obrigações enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes, nomeadamente o prazo prescricional da responsabilidade financeira reintegratória, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 70.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, apuramento de responsabilidade em sede de realização de auditorias, inspeções e fiscalizações, em conformidade com o estipulado no n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na redação atual.

12 - Assiste ao titular dos dados pessoais o direito de solicitar, em qualquer momento, ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que lhe disser respeito, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, mediante pedido escrito enviado por carta para o seu endereço postal ou para o endereço de correio eletrónico.

13 - O titular dos dados pessoais tem o direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), através da seguinte ligação: <http://www.cnpd.pt/cidadaos/participacoes/>, sempre que considere que os seus direitos não estão garantidos ou lhes foi negado o seu exercício.

14 - A comunicação de dados pessoais constitui uma obrigação legal e contratual e um requisito necessário para celebrar o contrato, pelo que, o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais. Caso o titular dos dados não forneça os dados pessoais não será possível a sua admissão ao procedimento identificado no n.º 5 e conseqüentemente não será possível a celebração do mencionado contrato.

15 - O tratamento dos dados pessoais não inclui decisões automatizadas, nem definição de perfis, nem haverá tratamento posterior dos dados para finalidades distintas das que presidiram à recolha.

16 - O responsável pelo tratamento não tenciona transferir os dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional.

17 - Quando o responsável pelo tratamento tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados tenham sido recolhidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

1 - O contrato de concessão está sujeito à lei portuguesa.

2 - Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, a concessão fica sujeita ao regime definido pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova a Lei da Água, pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos, pela Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, que fixa as matérias que devem constar no contrato de concessão de utilização privativa, bem como ao CCP, aos regulamentos do Município de Setúbal e à demais legislação aplicável, nomeadamente a que seja aplicável à execução de obras e ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto da concessão.

ANEXO II

Inventário de núcleos funcionais e construções existentes

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos]

1 - O Ecoparque do Outão inclui os seguintes núcleos funcionais e edifícios/equipamentos:

1.1. Núcleo de atendimento

- 1.1.1. Edifício da receção com área de atendimento aos clientes, 2 (duas) salas de apoio administrativo, 1 (um) wc
- 1.1.2. Apartamento de apoio constituído por cozinha, sala, 4 (quatro) quartos e 1 (um) wc
- 1.1.3. Cancela de controlo e acesso a viaturas
- 1.1.4. Cancela de controlo e acesso de pessoas
- 1.1.5. Área de recolha e depósito de resíduos de autocaravanas com 2 (dois) postos
- 1.1.6. Área de armazém e serviços de apoio à manutenção do Ecoparque

1.2. Núcleo de recreio e desporto

- 1.2.1. Área de campo de futebol de areia
- 1.2.2. Área de estruturas de recreio

1.3. Núcleo de estada e convívio

- 1.3.1. 5 (cinco) bungalows T1
- 1.3.2. Área de autocaravanas
- 1.3.3. Área de tendas
- 1.3.4. 3 (três) balneários
- 1.3.5. Área de lavandaria
- 1.3.6. 2 (dois) depósitos de recolha de resíduos

2 - Os serviços de restaurante e de mercearia incluem o seguinte núcleo funcional e edifício:

2.1. Núcleo de restaurante e mercearia

- 2.1.1. Edifício composto por restaurante e mercearia

ANEXO III

Descrição geral do projeto do Ecoparque

(a que se refere o n.º 1 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos)

A Câmara Municipal de Setúbal, preconiza um conjunto de intervenções nas redes de drenagem de águas residuais existentes, na repavimentação de vários troços e na requalificação paisagística, tendo para o efeito elaborado projetos que as acolhem, os quais podem ser disponibilizados aos interessados e ao concessionário, na eventualidade de os solicitarem, não sendo vinculativos.

Redes de drenagem de águas residuais domésticas - Estações elevatórias (EE)

Quanto ao conjunto de intervenções preconizadas para as redes de drenagem de águas residuais existentes, constituem estas o âmbito da presente descrição geral do projeto do Ecoparque.

O Ecoparque é composto pelos seguintes edifícios/áreas, a considerar na conceção e dimensionamento das redes de drenagem de águas residuais:

- Edifício de receção;
- Edifício de apoio;
- Balneário 1;
- Balneário 2;
- Balneário 3;
- Estações elevatórias de águas residuais 1, 2 e 3;
- Zona dos Ecotanques do Ecoparque.

Deve, também, ser considerado na conceção e dimensionamento das redes de drenagem de águas residuais o restaurante que está integrado na área objeto da concessão.

Todos os edifícios encontram-se atualmente ligados por redes de drenagem de águas residuais domésticas e por redes de distribuição de água. O parque dispõe ainda de uma rede de drenagem de águas residuais pluviais, separativa.

As redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais existentes foram submetidas a uma inspeção e diagnóstico, realizada pela empresa Águas do Sado.

Através dos trabalhos de inspeção foram detetadas as seguintes patologias nas redes existentes:

1. Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas:

- Grande acumulação de gorduras nos troços de coletor que servem o Balneário 1 e o Restaurante, evidenciando a necessidade de dotar aquelas zonas de equipamentos de retenção de gorduras e efetuar limpezas periódicas da rede de drenagem gravítica.
- Existência de uma rotura parcial no coletor gravítico de ligação à EE1, a qual foi reparada. Os danos verificaram-se numa zona onde existia vestígios de trabalhos de escavação que se supõe terem causados os danos referidos.
- Existência de um troço de coletor que provoca infiltração para o interior da EE1 e que se encontra orientado para a zona dos sanitários, não correspondendo, no entanto, ao ramal dos mesmos. O relatório de inspeção sugere que se durante a intervenção de reabilitação dos sanitários não seja possível identificar a origem do referido tubo, o mesmo seja selado.

2. Rede de Drenagem de Águas Residuais Pluviais:

- Existência de diversos troços assoreados e/ou obstruídos, necessitando de trabalhos de limpeza e desobstrução.

Além dos aspetos acima assinalados não foram detetados quaisquer outros problemas nas redes de drenagem de águas residuais e pluviais existentes, concluindo-se que as mesmas se encontram na sua generalidade num estado de conservação razoável, podendo a grande maioria dos traçados ser aproveitado para o funcionamento do Ecoparque.

Deverá, no entanto, ser dada especial atenção aos níveis freáticos que são bastante elevados na zona onde o Ecoparque se encontra inserido, verificando-se a existência de infiltrações consideráveis nas redes existentes, que podem ser observadas com maior magnitude nas câmaras das estações elevatórias de águas residuais domésticas.

Por outro lado, em alguns troços da rede de drenagem de águas residuais domésticas verifica-se que os diâmetros das tubagens existentes e as respetivas inclinações, são insuficientes, face aos novos layouts dos edifícios e aos dispositivos produtores de efluente que foram instalados.

O presente projeto contempla assim o seguinte conjunto de intervenções:

- Desativação das redes de drenagem de águas residuais domésticas que atualmente ligam alguns edifícios, nomeadamente restaurante, edifício de receção, edifício de apoio e fossa de retenção de efluentes rejeitados das caravanas, visto que apresentam

elevado grau de infiltração de águas freáticas, baixos declives e diâmetros desajustados aos futuros caudais afluentes;

- Desativação da estação elevatória de águas residuais n.º 2 (atual EE2) incluindo demolição parcial e aterro da estrutura de betão;
- Desmontagem dos grupos eletrobomba, quadros elétricos de alimentação e comando e equipamentos acessórios existentes nas atuais estações elevatórias (atual EE1 e EE2);
- Execução de novas redes de coletores para ligação dos edifícios do restaurante, edifício de receção, edifício de apoio e fossa de retenção de efluentes rejeitados das caravanas à estação elevatória 1;
- Reparação e impermeabilização da estrutura da estação elevatória 1, para minimização de entrada de águas freáticas;
- Execução de duas novas estações elevatórias (EE2 e EE3), junto ao Balneário 1 e Balneário 2, respetivamente, para recolha e elevação dos caudais drenados até à zona onde serão instalados os ecotanques estanques (futura ETAR);
- Instalação de novos equipamentos de bombagem, equipamentos hidromecânicos e instalações elétricas na EE2, adequados à conduta elevatória nova, em PVC DN110 mm, que já se encontra instalada;
- Limpeza e acondicionamento dos equipamentos de bombagem, quadros elétricos de alimentação e comando e restantes equipamentos acessórios existentes nas atuais estações elevatórias e posterior montagem nas futuras EE1 e EE3;
- Instalação de dois novos ecotanques estanques para retenção das águas residuais recolhidas no sistema de água residuais e posterior transporte a instalação de tratamento licenciada para o efeito, incluindo execução de respetivas câmaras em betão armado, sistemas de drenagem e todos os trabalhos de construção civil necessários;
- Instalação de sistema de monitorização de nível dos ecotanques estanques, gerador de emergência para alimentação socorrida das EE1, EE2 e EE3 e restantes instalações elétricas necessárias ao correto funcionamento de todos os sistemas.